



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2708

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/09/1988

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 59/88. Altera o artigo 3º, da Lei nº 1.703, de 29/08/1988, que dispõe sobre a doação de terreno à Mitra Diocesana de Montes Claros, localizado no bairro Monte Carmelo, para construção da Igreja Nossa Senhora do Carmo, que ficará sob a administração da Confraria do Escapulário.

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 06

Especie: PL
Categoria: Modifica
v: 16
Ordem 21
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

59/88

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Alterando o Artigo 3º, da Lei Municipal 1703,
de 29 de agosto de 1988. (Doação ferrivo para
a Nuita Diocesana! Construcaç da Igreja Nossa
Senhora do Carmo sob a administracal da
Confraria do Escapulário.

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 27.09.88
2 A Com. de Leg. e Justiça em 27.09.88
3 Aprovado em 1º - 0 - 04.10.88
4 Aprovado em 2º - 0 - 11.10.88
5 Aprovado em 3º - 0 - 11.10.88
6 Sancção - 11.10.88
7 Assinatura - 1º -
8
9
10

Cairá

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE ~~Legislação~~
~~e justiça~~
EM 27 DE setembro DE 1988

PRESIDENTE

À molini é legal
e constitucional so-
me, pelo seu opo-
rress.

J. Jimenes

Kenneth Pinto

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR

~~imunidade de imóveis~~
EM 2 DE outubro DE 1988

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR

EM 11 DE outubro DE 1988

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3 DISCUSSÃO POR

EM 11 DE outubro DE 1988

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 11 DE outubro DE 1988

PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº _____

PRESIDENTE

Altera a disposição do artigo 3º da Lei 1.703,
de 29 de agosto de 1.988.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º) A doação da área de terreno de que trata o artigo 3º, da Lei 1.703, de 29 de agosto de 1.988, será feita à Mitra Diocesana de Montes Claros, para a construção da Igreja Nossa Senhora do Carmo, sob a administração da Confraria do Escapulário.

Art. 2º) Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 20 de setembro de 1.988.

DR. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



LEI Nº 1.703, DE 29 DE AGOSTO DE 1.988

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS À MITRA DIOCESANA DE MONTES CLAROS, PARA EDIFICAÇÕES DE IGREJAS, DESAFETADA DE SUA CARACTERÍSTICA DE BEM COMUM DO Povo O IMÓVEL QUE MENCIONA E REVOGA A LEI MUNICIPAL nº 1693, DE 27 DE JUNHO DE 1.988.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprovou e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Mitra Diocesana de Montes Claros a área de 840.00m²(oitocentos e quarenta metros quadrados), situada no Bairro Jaraguá 2ª parte, nesta cidade, com a seguinte descrição: " partindo da interseção dos alinhamentos das ruas 9 e 14, segue por este, numa distância de 41.00m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 16.50m, pelo alinhamento da rua 7; daí, deflete à direita, segue pela rua 16 numa distância de 40.00m; daí, deflete à direita, segue pela rua 9 numa distância de 25.50m, culminando no ponto que originou esta descrição."

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a doar à Mitra Diocesana de Montes Claros a área de 2.317.50 m²(dois mil, trezentos e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados), situada no Bairro Independência, nesta cidade, com a seguinte descrição: " partindo do alinhamento da Av. Ipiranga, à 58.00m da esquina, segue numa distância de 59.00m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 30.00m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da rua Suíça, numa distância de 61.00m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 90.00m, culminando no ponto que originou esta descrição."

Art. 3º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a doar à Mitra Diocesana de Montes Claros a área de 2.042.82 m²(dois mil, quarenta e dois metros e oitenta e dois centímetros quadrados) situada no Bairro Monte Carmelo, desta cidade, com a seguinte descrição: "partindo do ponto inicial, segue numa distância de 160.22 m, encontrando o mesmo ponto que deu início a esta descrição. Este perímetro trata-se de uma circunferência com o cínto na interseção dos alinhamentos das Avenidas Atlântica e Brasil."

Art. 4º - Fica desafetado de sua característica de bem de uso comum do povo e passa ao domínio privado do Município de Montes Claros, o imóvel pertencente ao patrimônio público deste Município, com as seguintes medidas e confrontações: " partindo da interseção dos alinhamentos da Avenida Escolástica e da rua Dona Salvina, segue por este num a distância de 46.00m; daí, deflete à direita, segue perpendicular ao alinhamento da Rua Dona Salvina, numa distância de 35.00m; daí, deflete à direita, segue em direção ao alinhamento da Avenida Escolástica, numa distância de 46.00m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Av. Escolástica numa distância de 35.00m; encontrando o ponto que originou este perímetro."

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo é parte da Praça Ernestina Ferreira, situada no Bairro Renascença, nesta cidade, e tem a área de 1.610.00m²(um mil, seiscentos e dez metros quadrados).

Art. 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a doar à Mitra Diocesana de Montes Claros o terreno mencionado no artigo anterior, para nele construir uma Igreja Católica, destinada a servir à Comunidade, momentaneamente às Associações dos Moradores dos Bairros Renas-



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



-2-

cença, Alice Maia e Vila Exposição.

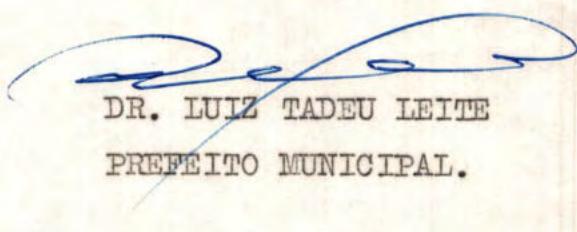
Art. 6º - As doações serão precedidas das competentes avaliações.

Art. 7º - O prazo de reversão automática ao Município, em caso de não cumprimento das finalidades mencionadas nesta Lei é de 03 (três) anos, a partir das datas das lavraturas das escrituras públicas de doação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1693, de 27 de junho de 1988.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 29 de Agosto de 1.988


DR. LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL.

HF.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



Montes Claros (MG), 20 de setembro de 1.988

Ocf. nº 23/88

Assunto: Mensagem (encaminha Projeto-Lei)

Serviço: Secretaria de Governo:

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à alta apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, que visa a alteração do disposto no artigo 3º, da Lei Municipal, de 29 de agosto de 1.988, para assegurar a finalidade específica da doação da área de terreno autorizada neste artigo, que é a construção da Igreja de Nossa Senhora, sob a administração da Confraria do Escapulário, embora a doação seja feita, diretamente à Mitra Diocesana de Montes Claros.

Contando com o imprescindível apoio dessa Casa Legislativa, esperamos que o Projeto de Lei ora apresentado seja aprovado, sem qualquer restrição por parte dos nobres Vereadores.

Na oportunidade queremos reiterar à V. Exa. e aos seus ilustres pares os protestos de nossa alta estima e consideração.

Cordialmente,

Dr. Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A